



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## ATA DE REUNIÃO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD

Ordem de Serviço nº 27/2017

SEI nº 09721.2022-0

### ATA DE REUNIÃO CPAD Nº 28

6 de dezembro de 2022, das 13h00 às 13h30, por videoconferência pelo aplicativo ZOOM Meeting

#### PARTICIPANTES

Gustavo Silveira Castor	Coordenador de Gestão da Informação - CGI	Presidente
Raphaela Oliveira Lopes Melo	Chefe da Seção de Jurisprudência e Documentação - SJD, em substituição	Membro
Janete Clementino do Livramento	Chefe da Seção de Comunicação Administrativa - SCA	Membro
Lener Aparecida Galinari	Chefe da Seção de Biblioteca e Editoração - SBE	Membro
Gustavo Leandro Martins dos Santos	Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais - SOAZE	Membro
<i>ausência justificada</i>	Chefe da Seção de Banco de Dados - SBD	Membro

#### PAUTA

A reunião foi convocada no dia 6 de dezembro de 2022, por WhatsApp, com a seguinte pauta:

1. Manifestar sobre a solicitação de aprovação de lista de descarte de documentos da 21ª ZE - Lucas do Rio Verde Zona Eleitoral, SEI nº 10734.2022-9.

#### DISCUSSÕES

1. A solicitação de aprovação da lista de descarte foi apresentada na reunião pelo presidente da comissão, juntamente com a listagem de eliminação de documentos elaborada pelo cartório solicitante, documento ID 0514569, contendo sucinta descrição dos documentos, ano de produção, sua classificação de acordo com o Plano de Classificação de Documentos vigente, bem como os respectivos tempos mínimos de guarda nas fases corrente e intermediária.

2. Ao analisar a solicitação, foi observado que a norma vigente define período específico para o encaminhamento das listagens de eliminação de documentos, de junho a agosto dos anos em que não houver eleições, nos termos do art. 5º, § 4º da [Portaria TRE-MT nº 351/2021](#).

3. Ante a submissão da listagem fora de prazo, os integrantes da comissão analisaram o art. 16 da norma, havendo, porém, entendimento unânime de que o dispositivo não se aplica ao caso em tela, por não se tratar de uma omissão da norma. O recebimento das listas de descarte em período específico foi propositalmente regulamentado para possibilitar descarte unificado em todos os órgãos da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, de modo a obter melhor organização das atividades, evitar retrabalhos e viabilizar a **amostra estatística representativa** sobre o total de documentos a serem descartados, a ser destinada a **guarda permanente**, de acordo com os critérios definidos no Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 26 da [Resolução TRE-MT nº 2632](#), de 24 de agosto de 2021.

4. Ademais, a representante da SCA bem observou que "no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública", nos termos do art. 73, § 10 da [Lei nº 9.504/1997](#). Esse dispositivo da norma foi analisado por este Tribunal no Parecer ASJUR nº 645/2021.

5. O representante da SOAZE, por sua vez, observou que o Provimento CRE nº 3/2022 implantou o Projeto Zona Verde, com observância obrigatória por todos os Cartórios Eleitorais de Mato Grosso, o qual traz em seu item 3.2 como ação sustentável a doação dos papéis triturados para associação de catadores. Sendo assim, a comissão entendeu não ser possível o deferimento do pedido materiais descartados a associação de catadores.

6. Mesmo em janeiro de 2023, quando serão superados os impedimentos dos parágrafos 4 e 5, o descarte de documentos precisa ainda observar o período da norma, visando um descarte unificado, nos Cartórios Eleitorais e no Tribunal, pelas justificativas do parágrafo 3. A amostra estatística destinada ao arquivo permanente será mais representativa e percentualmente menor, quanto maior for a quantidade de documentos a ser descartados.

#### DELIBERAÇÕES

1. Após as discussões relatadas acima, a comissão entendeu, por unanimidade, não haver viabilidade de análise e aprovação da lista de descarte, apresentada fora do prazo, em razão das normas vigentes, da inviabilidade operacional e de controle de descartes de cartórios eleitorais em períodos distintos.

2. Sendo assim, a comissão deliberou pela juntada da presente ata nos autos do SEI nº 10734.2022-9 e remessa à Diretoria Geral, ponderando pela devolução dos autos ao cartório demandante, para nova apresentação de lista de descarte no prazo

definido na norma, de junho a agosto de 2023.

Cuiabá, 6 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SILVEIRA CASTOR, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 06/12/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELA OLIVEIRA LOPES MELO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 06/12/2022, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LENER APARECIDA GALINARI, CHEFE DE SEÇÃO**, em 06/12/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 06/12/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LEANDRO MARTINS DOS SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 06/12/2022, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0518625** e o código CRC **1B9E722C**.